



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 626, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

(Projeto de Lei Complementar n.º 4/12, do Prefeito Municipal em Exercício ORLANDO JOSÉ ZOVICO)

Altera a Lei Complementar n.º 618, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fl. 1

ORLANDO JOSÉ ZOVICO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei Complementar n.º 618, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar na forma que segue:

“Art. 7º O Conselho Municipal da Saúde que será formado por 24 membros titulares e terá composição paritária, com representação de 50% de usuários, 25% de prestadores de serviços, setor governamental e universidade e 25% de trabalhadores da saúde, terá a seguinte composição:

I - segmento usuários, o qual terá 12 (doze) representantes, assim constituídos:

- a) movimentos comunitários organizados, associações de moradores ou entidades equivalentes;**
- b) sindicatos de Trabalhadores em geral, exceto da saúde e dos servidores públicos;**
- c) associações de Portadores de Patologias;**
- d) associações de deficientes ou idosos;**
- e) associações da mulher ou adolescente;**
- f) Pastorais da Saúde e da Criança;**
- g) movimentos comunitários organizados na área da saúde e associações de aposentados;**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 626, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

(Projeto de Lei Complementar nº 4/12, do Prefeito Municipal em Exercício ORLANDO JOSÉ ZOVICO)

Altera a Lei Complementar nº 618, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fl. 2

II - Representantes do segmento de prestadores de serviços e das universidades, o qual terá 04 representantes, assim constituídos:

- a) prestadores de serviços da saúde de pessoas jurídica de direito privado, com fins econômico e/ou lucrativo, não filantrópico;
- b) prestadores de serviços da saúde de pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, filantrópico;
- c) universidades ou faculdades com cursos na área da saúde sediadas no Município de Limeira;
- d) hospital de ensino sediado no Município de Limeira.

III - segmento trabalhadores da saúde, o qual terá 06 (seis) representantes, assim constituídos:

- a) entidades de classe representativa dos trabalhadores em atividade na área de saúde;
- b) associações ou conselhos da categoria dos profissionais da área da saúde;
- c) sindicato de servidores municipais.

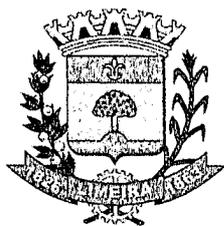
IV - Representantes do segmento do setor governamental, o qual terá 02 representantes, assim constituídos:

- a) gestores governamentais do Município de Limeira.

Parágrafo único. Para cada membro titular do Conselho Municipal da Saúde haverá um suplente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 626, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

(Projeto de Lei Complementar n.º 4/12, do Prefeito Municipal em Exercício ORLANDO JOSÉ ZOVICO)

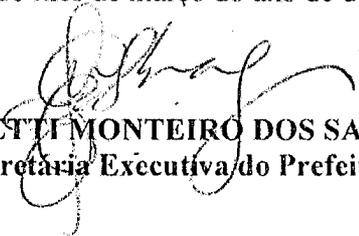
Altera a Lei Complementar n.º 618, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fl. 3

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze

ORLANDO JOSÉ ZOVICO
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze.


JULIANA MORETTI MONTEIRO DOS SANTOS SBRAGI
Secretária Executiva do Prefeito